



DAYANA LEAL ADVOCACIA

Dr. Dayana Leal – OAB/CE 28.367 – Cel. (85) 96518692 - 86478414

Email: dayanaleal86@hotmail.com

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DO FORTALEZA - CEARÁ.**

FRANCISCO CLEANTONIO NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 92006040367 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 021.887.853-20 residente e domiciliado na Rua Rosa Virgínia, 242, Cajazeiras, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.864-430, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do causídico *in fine* assinado, este com escritório profissional na Rua. Do Rosário, 77, Sala 1402, Centro, Fortaleza - Ceará, onde recebe intimações, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propor a presente.

AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, COM PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA

em face de **MARÍTIMA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ 61.383.493/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua Barbosa de Freitas, 795, Meireles - Fortaleza/CE - CEP: 60.170-020, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expedidas:

Rua do Rosário nº77 – Sala 1402 – Centro
Edifício Vital Rolim
853226-1683



DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer a Vossa Excelência que seja concedido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com às custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

I - DOS FATOS

O requerente restou permanentemente inválido em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em **06/06/2014**, resultando em **TCE grave com lesão neurológica**, conforme comprova a documentação anexa, Boletim de Ocorrência, Registro de Atendimento Médico Emergencial, os quais comprovam incapacidade laboral e seqüelas.

Ocorre que o requerente não teve seu pleito totalmente atendido, tendo o autor recebido **R\$ 1.350,00** a título de pagamento administrativo, o que pela lei 11.482/07, teria direito ao valor de **R\$ 13.500,00**, o que por ora faz jus a diferença de **R\$ 12.150,00**.

Assim, não lhe resta alternativa senão o ajuizamento da presente ação instruída apenas com a documentação ora anexada, eis que outros documentos foram juntados no processo administrativo e não foram devolvidos pela seguradora.

II - DO DIREITO

O seguro DPVAT é um seguro de caráter eminentemente social, tendo como um de seus objetivos, conferir amparo financeiro mínimo diante das necessidades das pessoas vitimadas de acidente de trânsito que se tornam permanentemente inválidas – seja a invalidez física ou psíquica.

Como é cediço, referido amparo mínimo às vítimas inválidas é pago através de indenizações advindas de um fundo comum administrado pela SEGURADORA, oriundo do seguro obrigatório pago pelos proprietários de veículo automotores, e composto por inúmeras companhias seguradoras integrante deste fundo. No entanto, o que temos observado é que esses valores não tem sido repassados de forma integral às vítimas de acidentes, verificando verdadeiros abusos e falta de fiscalização, com pagamento de valores menores ao que estão discriminados na tabela de grau de lesão.

Ocorre Exa., em muitos casos as vítimas são sequer aferidas, comparecendo às clínicas credenciadas e muitas das vezes são tratadas com descaso e sequer tem seu direito resguardado com perícias mal feitas, ensejando assim pagamentos irrisórios que em nada contempla ao que esta inserido na Lei.

Existe um convenio entre essas diversas seguradoras cuja gestão e administração cabe a seguradora.

As ações judiciais de Cobrança de Indenizações de DPVAT podem ser movidas contra qualquer uma das seguradoras integrantes do referido convênio, in verbis:



“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRANSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N 211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL”.

Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados.

QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA PODE SER ACIONADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO, assegurado o direito de regresso. Precedentes. “(STJ, 4ª Turma, AgRg no Ag nº 870.091, rel. Min. João Otávio de Noronha, v.u., j. 20.11.2007) (g.n)

DOS PEDIDOS

Dante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser o requerente Pobre na Forma da Lei, carecedor de recursos para custear as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) A citação e intimação da requerida, por via postal e com Aviso de Recebimento, para exibir copiam do processo administrativo em 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e responder aos termos da presente, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de preclusão e revelia;
- c) Requer que V. Exa., determine o pagamento proporcional à seqüela conforme a Tabela da Lei 11.945/09, no valor de **R\$ 12.150,00** após perícia médica realizada pelo IML, uma vez que, só é possível quantificar o grau de lesão após a realização de perícia médica, por isso do pedido alternativo;
- d) Considerando que a presente ação trata de cobrança de diferença de seguro DPVAT e por se tratar de matéria de direito, requer o julgamento antecipado da lide, com a procedência de demanda, para condenar a seguradora-ré ao pagamento dos pedidos acima requeridos, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e atualização monetária (IGPM) a contar da data do acidente ou do processo/pagtº administrativo, e custas processuais, não devendo recair sobre a parte autora quaisquer ônus sucumbências por ter pedidos alternativos e ser beneficiária da justiça gratuita conforme o CPC;
- e) A condenação da seguradora-ré ao ônus da sucumbência, com fixação de honorários advocatícios de 20% sobre o valor final e atualizado, da condenação.



DAYANA LEAL ADVOCACIA

Dr. Dayana Leal – OAB/CE 28.367 – Cel. (85) 96518692 - 86478414

Email: dayanaleal86@hotmail.com

Por derradeiro, requer que as intimações sejam direcionadas a Dra. Dayana Rabelo Leal, advogada inscrita na OAB/CE sob nº. 28.367, estabelecida em Fortaleza, na Rua do Rosário, 77, Sala 1402, Edifício Vital Rolim, Centro; sob pena de nulidade do ato.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas, notadamente, juntada posterior de documentos.

Dá-se a presente causa para efeitos fiscais o valor de **R\$ 12.150,00**.

Termos em que,

Pede deferimento,

Fortaleza, 13 de outubro de 2015.

Dayana Rabelo Leal

Advogada – OAB-CE nº 28.367